



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Hermeto

LIDC
Em. 14/08/19
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº

IND 2138/2019,

(Deputado Hermeto)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 13/08/19 às 16h 29	
	22089
Assinatura	Matrícula

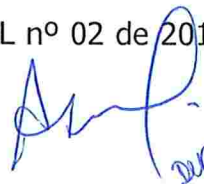
Sugere ao Poder Executivo do DF encaminhar junto ao Governo Federal proposição para corrigir indevida dedução de imposto de renda dos Policiais Militares e Bombeiros Militares no recebimento da Gratificação de Serviço Voluntário.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, encaminhar tratativas junto ao Governo Federal para corrigir indevida dedução de imposto de renda dos Policiais Militares e Bombeiros Militares no recebimento da Gratificação de Serviço Voluntário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
Ind Nº 2138/2019
Folha Nº 01

O Governo do Distrito Federal encaminhou a esta Casa de Leis dois Projetos de Lei tratando sobre gratificação de serviço voluntário: PL S/N de 2019 (Mensagem nº 05/19), que "Institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal" e PL nº 02 de 2019 (Mensagem nº 10/19), que


Dep. Hermeto


Dep. Valdeirino




Dep. Valdeirino



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Hermeto



“Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.”

Ocorre que o tratamento tributário dado a estas gratificações, a exemplo ao já ocorrido a Polícia Rodoviária Federal¹, tratou-as como parcelas indenizatórias, onde não há incidência de imposto de renda.

Em relação a Gratificação de Serviço Voluntário da Polícia Militar, prevista no art. 3º da Lei Federal nº 10.486/02, trata a parcela salarial como remuneratória, descontando do policial militar os respectivos valores do imposto de renda. Esse mesmo tratamento prejudicial é dispensado aos Bombeiros Militares do D

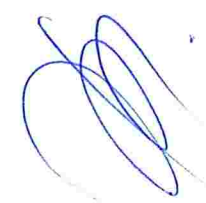
Essa divergência de enquadramentos tributários afronta o princípio constitucional da isonomia, onde dá-se tratamento diferenciado a contribuintes que estão na mesma situação, cuja contraprestação financeira refere-se ao mesmo serviço prestado.

Assim, esperamos sensibilizar a importância de tratativas junto ao Governo Federal, para, por meio de medida provisória ou projeto de lei, corrija essa distorção às referidas legislações federais, de modo a dar tratamento isonômico a nossos Policiais e Bombeiros Militares do DF, uma vez que nada mais é que uma questão de justiça a esses servidores.


Sala das Sessões, em


Dep. Apaciol


Dep. Valdeirino



¹ Lei Federal nº 13.712/18


Setor Protocolo Legislativo
Ind. Nº 21381/2019
Folha Nº 02


Dep. Jelenel



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Hermeto




Agaciel Maia

PR

Arlete Sampaio

PT

Chico Vigilante

PT


Cláudio Abrantes

PDT

Daniel Donizete

PRP

Delmasso

PRB

Eduardo Pedrosa

PTC

Fábio Félix

PSOL


Hermeto

MDB


Iolando

PSC

Jaqueline Silva

PTB

João Cardoso

Avante

Jorge Vianna

Podemos

José Gomes

PSB

Júlia Lucy

Novo

Leandro Grass

Rede

Martins Machado

PRB

Prof. Reginaldo Veras

PDT


Rafael Prudente

MDB

Reginaldo Sardinha

Avante

Robério Negreiros

PSD

Roosevelt Vilela

PSB

Telma Rufino

PROS


Valdelino Barcelos

PP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 15/08/2019 15:51

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Ind N° 2138 / 2019
Folha N° 04